



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Resolução Nº 282 de 01 de abril de 1996.

CONCEDE TITULO DE  
CIDADANIA BIBARRENSE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DUAS  
BARRAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas  
Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Fernando  
Federico Amadeus, o Título de Cidadão Bibarrensense, pelos relevantes  
serviços prestados a Comunidade do 1º e 2º Distrito de Duas Bar-  
ras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccio-  
nará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportu-  
namente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em  
vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em  
contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras

Duas Barras, 01 de abril de 1996

  
MANOEL MESSIAS PEREIRA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO

Em 1º / 04 / 96

*Aprovado em regime de Urgência*

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1996.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA  
BIBARRENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS;

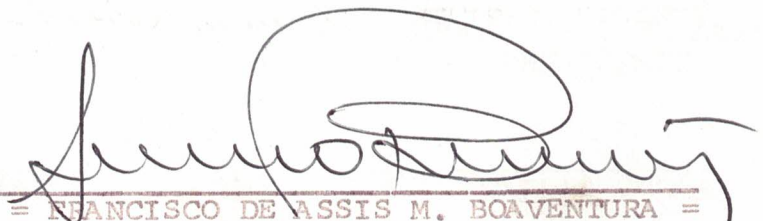
Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica concedido ao Senhor Fernando Frederico Amadeus, o Título de Cidadão Bibarrensense, pelos relevantes serviços prestados a comunidade do 1º e 2º Distrito de Duas Barras.

Art.2º - A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportunamente em Sessão Solene.

Art.3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões M<sup>ã</sup>l Castelo Branco,  
Duas Barras, 1º de abril de 1996.

  
= FRANCISCO DE ASSIS M. BOAVENTURA =

- Vereador -

MANOEL MESSIAS PEREIRA  
Presidente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto de RESOLUÇÃO 04/96, incluso, originário VEREA  
DOR FRANCISCO BOAVENTURA, é constitucional, nada tendo, portan-  
to, que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.

Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Humberto Castelo Branco,  
Duas Barras, 01 de abril de 1996

JUSTIÇA DE REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

JOSÉ ORAIR GUEBEL  
PRESIDENTE

---

AUDELIR F.P. TEIXEIRA  
PRESIDENTE

---

AUDELIR F.P. TEIXEIRA  
RELATOR

---

WALDIR VELOSO  
RELATOR

---

WALDIR VELOSO  
MEMBRO

---

LUIZ CARLOS B. LUTTERBACH  
MEMBRO